



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei: 204/2025.

Processo nº: 1604/2025.

Autoria: Vereadora Adriana Chagas Meireles

Assunto: *INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, O “PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AOS EFEITOS NOCIVOS DO USO EXCESSIVO DE TELAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES”*

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria da Vereadora Adriana Chagas tem por finalidade instituir o “Programa Municipal de Prevenção aos Efeitos Nocivos do Uso Excessivo de Telas por Crianças e Adolescentes”, com diretrizes voltadas à educação digital, capacitação de profissionais da educação, conscientização das famílias e desenvolvimento de atividades pedagógicas e comunitárias.

A presente matéria foi levada ao conhecimento do Plenário na sessão do dia 30 de abril de 2025, e, em sua tramitação obteve parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, que a entendeu como dotada de constitucionalidade e de legalidade, estando dentro do escopo da competência municipal, à luz dos artigos 28, I e 30, I da Constituição Estadual e Federal, respectivamente.

Dando prosseguimento à tramitação, a matéria foi submetida à Comissão de Saúde, que emitiu parecer favorável à sua aprovação

Encaminhado a esta Comissão, cabe analisar a proposição sob o aspecto orçamentário-financeiro, verificando eventual impacto econômico para o erário e sua compatibilidade com a legislação orçamentária vigente.

II - PARECER DO RELATOR

A proposição em análise tem por finalidade instituir o “Programa Municipal de Prevenção aos Efeitos Nocivos do Uso Excessivo de Telas por Crianças e Adolescentes”, estabelecendo diretrizes que buscam promover a educação digital de forma consciente, a capacitação de profissionais da educação, a conscientização das famílias quanto aos riscos e cuidados necessários, bem como o desenvolvimento de atividades pedagógicas e comunitárias que favoreçam a saúde, o equilíbrio no uso das tecnologias e a valorização das relações sociais presenciais.

No tocante à matéria orçamentária e financeira, o art. 6º da proposição dispõe que “as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário”.



Autenticar documento em <https://wvvelha.spionline.com.br/autenticidade> com o identificador 330035003000310036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

O exame da presente proposição deve considerar se a iniciativa acarreta impacto orçamentário-financeiro imediato ou implica a criação de despesas permanentes que possam comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Verifica-se, entretanto, que o projeto não cria cargos, funções ou empregos públicos, tampouco estabelece aumento de remuneração ou vantagens a servidores municipais, afastando a hipótese de vício de iniciativa; não institui fundos ou programas com dotação orçamentária própria, restringindo-se a autorizar a execução de ações preventivas e educativas já compatíveis com as atribuições da Secretaria Municipal de Educação.

Além disso, a presente matéria possibilita a realização das atividades mediante parcerias institucionais com universidades, ONGs, conselhos tutelares e associações, reduzindo a necessidade de novas despesas e otimizando os recursos humanos e materiais existentes; e, por fim, prevê que eventuais gastos serão absorvidos pelas dotações orçamentárias já previstas, podendo ser suplementadas pelo Executivo, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Portanto, o projeto não representa aumento significativo de despesa pública nem cria obrigações financeiras permanentes para o Município.

Diante do exposto, **oferecemos o seguinte:**

III - PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

A **Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas** manifesta-se **favorável** à aprovação do **Projeto de Lei nº 204/2025, de iniciativa da Vereadora Adriana Chagas Meireles**, recomendando seu prosseguimento às demais etapas do processo legislativo.

Vila Velha/ES, 08 de setembro de 2025.

ADEMIR PONTINI
Presidente/Relator



IVAN CARLINI
Membro

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/> com o identificador 330035003000310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JONIMAR SANTOS
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003000310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI em 08/09/2025 17:05
Checksum: 56A17E40A916A34FFB166C6A40E02C54E8C3099913BCB1D818CC5D738CE21420

Assinado eletronicamente por VEREADOR JONIMAR SANTOS em 08/09/2025 17:24
Checksum: 945FFDDF24DF26C278089C05BA15E7AE3EB9A62FABCFE24FB0E4E98723B88EB9

Assinado eletronicamente por VEREADOR IVAN CARLINI em 09/09/2025 11:16
Checksum: 0A85F1D64E0DAD416D6396FD614F0534DC74557D885E590547B24A4BF0FB124A

